



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 698/2023

Proc. nº 14.605/2023

Itanhaém, 4 de dezembro de 2023.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 124, de 2022, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 78, de 2023, pelas razões a seguir expostas.

Decorrente de iniciativa parlamentar, a propositura objetiva denominar “Praça Edmundo Rodrigues de Lima”, o logradouro público localizado ao final da Avenida Mário Covas Júnior, altura do número 8.251, no Balneário São Jorge, neste Município.

Embora nada tenha, em princípio, a opor à homenagem que se pretende prestar e em que pese o meu respeito pelas deliberações dessa Casa Legislativa, vejo-me obrigado a negar sanção à iniciativa porquanto a medida nela consubstanciada se mostra contrária ao interesse público.

Com efeito, de acordo com informação prestada pela Divisão de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, o logradouro público ao qual se pretende atribuir a denominação de “Praça Edmundo Rodrigues de Lima” já recebeu, anteriormente, o nome de “Praça Norberto Alves Corrêa”, por força da Lei nº 3.837, de 4 de julho de 2013, igualmente originária de iniciativa parlamentar, cuja cópia segue anexa.

Dessa forma, configura-se, na realidade, hipótese de alteração de denominação do referido logradouro, em desacordo com as normas estabelecidas na Lei nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, cujo artigo 4º, alterado

